



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 193/2020

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ESPECÍFICA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020, DIA DE SÃO SALVADOR, FERIADO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO as normas dispostas no Plano Campos Daqui Para Frente, conforme o Decreto 118/2020 e suas alterações supervenientes;

CONSIDERANDO o feriado municipal celebrado no dia de 6 de agosto (quinta-feira), dia de São Salvador, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 8.228, de 27 de maio de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais, que já se encontram liberados para funcionamento e atendimento ao público, funcionarem no dia 06 de agosto de 2020, feriado municipal, nos mesmos horários anteriormente praticados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0029/2020

O **Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, com reabertura do Prédio da Câmara de Vereadores a partir do dia 10 de agosto de 2020, devendo ser observada a implementação das medidas sugeridas pela OMS e demais instituições de saúde, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

Parágrafo único: Fica mantido o sistema de trabalho remoto em *home office*, devendo o servidor que integra o denominado "grupo de risco da Covid 19" exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º - Para fins deste Ato Executivo, considera-se:

I - agentes internos: vereadores, assessores, servidores públicos, funcionários nomeados em cargos comissionados, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores do Poder Legislativo;

II - agentes externos: cidadãos em geral, autoridades, convidados, representantes de empresas e organizações da sociedade civil de interesse público ou privado, e membros de outros poderes ou instituições;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, doentes renais crônicos, diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados, obesos com IMC acima de 35, doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e com infecções;

§ 1º. A Câmara Municipal fornecerá máscaras, álcool em gel e líquido 70%, luvas descartáveis entre outros equipamentos necessários à prevenção contra o contágio do vírus Covid-19 (coronavírus) aos vereadores, assessores, servidores públicos, funcionários nomeados em cargos comissionados, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores do Poder Legislativo, garantindo a higienização diária de todos os ambientes de trabalho.

§ 2º. A Câmara Municipal não fornecerá luvas descartáveis e nem máscaras faciais de proteção pessoal e individual necessários à prevenção contra o contágio do vírus Covid-19 (coronavírus) para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no Prédio.

Art. 3º. Deverá ser exigido dos agentes internos e externos a utilização de EPI's no momento do ingresso ao interior do prédio da Câmara Municipal, bem como, deverá ser aferida a temperatura por termômetro digital infravermelho e a assepsia das mãos, estando autorizada a proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que resolver não acatar a presente determinação.

§ 1º. - Fica estritamente vedada o ingresso no interior do prédio da Câmara Municipal de pessoas sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual e que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37°C), ou que se recusem a se submeter à aferição de temperatura corporal, não sendo admitido qualquer exceção à regra.

§ 2º. - Somente será mantido um acesso aberto para facilitação do controle das medidas de segurança individuais.

Art. 4º - Deverá ser respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, bem como, somente será permitida a permanência de pessoas no interior do prédio da Câmara desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas.

Parágrafo único. Alguns assentos que guarnecem os prédios deverão ser bloqueados, inclusive os localizados no Plenário da Câmara, de modo a assegurar o distanciamento individual.

Art. 5º - Em caso de resistência à observância das regras acima, fica autorizada a retirada da pessoa das dependências do prédio.

Art. 6º - A chefia de cada setor da administração do legislativo e dos respectivos gabinetes dos vereadores, deverão organizar escalas presenciais com a finalidade de evitar aglomerações, limitada a permanência ou ocupação de 4 (quatro) pessoas por setor ou gabinete.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução para adaptar o Plano de Retorno às Atividades Presenciais com distanciamento controlado condicionado às normas de sanitárias e de saúde pública do Estado ou do Município.

Art. 7º - As sessões ordinárias e extraordinárias presenciais poderão ser retomadas, por decisão do Presidente da Câmara de Vereadores, devendo ser regulamentadas por Resolução.

Art. 8º - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- Presidente -

TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS



PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



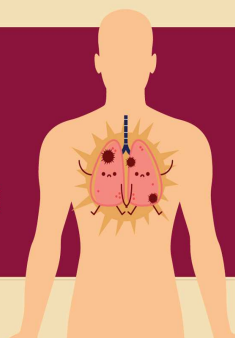
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR

EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ